



AÇÃO 04 – PAINT 2020 - TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

RELATÓRIO PRELIMINAR

PALMAS, AGOSTO DE 2020



AÇÃO 04 – PAINT 2020 - TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

Unidade(s) auditada(s): Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Tipo de relatório: Relatório de Avaliação

Número do relatório: RA/AUDIN-UFT/0024942020.94342

Período de realização dos trabalhos: 03 de junho a 31 de agosto de 2020

Abrangência temporal da análise: Janeiro de 2019 a Agosto de 2020

Equipe de auditoria envolvida:

Fabiene de Fátima Ferreira Nunes

Dilson Pereira dos Santos Júnior



PALMAS, AGOSTO DE 2020

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** da Audin é assessorar a gestão visando o fortalecimento, a eficácia dos controles internos e a melhoria do gerenciamento de riscos e governança.

Nossa **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento da gestão através do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação dos controles internos com foco na mitigação dos riscos institucionais.

Nossos **valores** são:

- Ética;
- Trabalho em equipe;
- Qualidade dos trabalhos;
- Aperfeiçoamento constante;
- Transparência.

Tipo de serviço prestado no presente trabalho: Avaliação dos principais riscos e controles associados ao processo de transparência no relacionamento com a Fundação de apoio - FAPTO, dentro do período destacado com vistas a apontar necessidade de aperfeiçoamento de procedimentos e controles e mitigar riscos.

Tipo de auditoria: Auditoria de Conformidade



RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

Número do relatório: RA/AUDIN-UFT/0024942020.94342

Unidade(s) auditada(s): Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Objeto auditado: Transparência no Relacionamento com a Fundação de Apoio

1. Qual foi o trabalho realizado pela Audin?

Esta auditoria foi realizada no intuito de verificar os controles aplicados na transparência das informações dos projetos e convênios realizados em cooperação com a Fundação de Apoio – Fapto. Este trabalho também é um monitoramento, já que em 2019 foi realizada a mesma ação, conforme determinado pelo TCU no Acórdão 1178/2018.

2. Por que a Audin realizou esse trabalho?

A razão que motivou esta auditoria foi o Acórdão 1178/2018 – TCU Plenário, resultado de auditoria do Tribunal de Contas da União com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação – LAI e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio, em âmbito nacional. Este acórdão determinou que as Auditorias Internas das IFES incluíssem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento das IFES e das Fundações de Apoio dos requisitos relativos à transparência. Desta forma, no ano de 2019 foi realizada a primeira auditoria, e, agora, em 2020, será feita a primeira auditoria de monitoramento das constatações apontadas em 2019.

3. Quais as conclusões alcançadas pela Audin? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

Durante os trabalhos verificou-se que tanto a Fundação quanto a Proad têm se preocupado em dar transparência aos dados dos projetos executados. Prova disso é a recente disponibilização do Painel de Projetos, pela Proad, e a nomeação de um responsável por assegurar o cumprimento da Lei de acesso à informação, pela Fapto. Contudo, a auditoria ainda encontra falhas no processo de transparência em ambas as instituições. Essas falhas vão desde a ausência de classificação das informações quanto ao sigilo até deficiências na divulgação das demonstrações contábeis da Fundação. Diversos pontos elencados ao longo deste trabalho demonstram que ambas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO PRELIMINAR



as instituições, Fapto e UFT, ainda possuem controles insuficientes e incapazes de favorecer a total transparência e controle social.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

FAPTO – Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins

PROAD – Pró-Reitoria de Administração e Finanças

UFT – Universidade Federal do Tocantins

TCU – Tribunal de Contas da União

IFES – Instituição Federal de Ensino Superior



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	3
3. RECOMENDAÇÕES.....	20
4. CONCLUSÃO.....	26
5. ANEXOS.....	27



1. INTRODUÇÃO

A auditoria que ora se apresenta foi realizada na Pró-reitoria de Administração e Finanças, em que pretendeu-se acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas no relatório final de auditoria RA/AUDIN-UFT/0039492019.94342. Tal ação foi definida no PAINT 2020 (Ação nº 04) avaliou a transparência sob os aspectos definidos pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações; Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012 que regulamenta a Lei nº 12.527 e Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 que Regulamenta a Lei no 8.958. Para verificar a adequação dos controles aos normativos citados, o planejamento da auditoria levantou algumas questões acerca do processo analisado:

- Questão 1 - As informações acerca dos projetos e convênios estão sendo divulgadas em sua completude?
- Questão 2 - As informações são disponibilizadas de forma a permitir fácil extração, pesquisa, análise e acompanhamento da execução dos projetos?
- Questão 3 - A Fundação dispõe de mecanismos para assegurar o cumprimento da Lei de acesso à informação?
- As informações são atualizadas tempestivamente?
- As informações contábeis são divulgadas em sua completude, inclusive adotando os critérios de segregação, ingresso de recursos públicos e o uso de recursos e patrimônios da instituição apoiada para fins de registro e ressarcimento?

A auditoria analisará o processo de transparência entre UFT e FAPTO, objeto esse que pertence ao eixo 4 – Políticas de Gestão, do Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2020. Para realizar algumas análises, a equipe de auditoria necessitou selecionar alguns projetos e, segundo a Tabela Philips¹, largamente utilizada em trabalhos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO PRELIMINAR



Auditoria para delimitar o tamanho¹ da amostra a ser analisada, seria necessário analisar 13 projetos, já que foram executados o total de 30 projetos em 2019.

Conforme mencionado anteriormente, a motivação desta auditoria foi o Acórdão 1178/2018 – TCU Plenário, que determinou que as Auditorias Internas das IFES incluíssem em seus planejamentos, trabalhos específicos para verificar a transparência no relacionamento de suas instituições com suas fundações de apoio, pelo período de 4 anos. Assim, em 2019 foi realizada a primeira auditoria no processo e, agora em 2020, será realizado o primeiro monitoramento do cumprimento das recomendações.

¹ CHAVES, Renato Soares. 2011. *Auditoria e Controladoria no Setor Público*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. – CONSTATAÇÃO 01 – Falta de publicação de relatórios de fiscalizações, auditorias, análises e prestações de contas dos contratos firmados com base na Lei nº 8.958/1994.

2.1.1 – Descrição

A Fundação de Apoio – FAPTO não publica os relatórios de fiscalizações ou auditorias aos quais é submetida, conforme exige a Lei nº 12.527/10 (art. 7º, VII, b). Além disso, falha na apresentação da prestação de contas ao abster-se de apresentar toda a documentação necessária.

Quanto à Universidade, foi constatada a ausência de divulgação da análise de prestação de contas, já que não foi instituída essa atividade até o momento.

2.1.2 – Critério

As Fundações de Apoio são regidas pelo princípio da publicidade conforme destaca a Lei nº 8.958/94 em seu artigo 2º, o que torna obrigatória a publicação, dentre outros, dos relatórios de fiscalização sobre sua gestão. A Lei nº 12.527/10 (art. 7º, VII, b) garante o direito de informação relativa ao resultado de inspeções e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo. A transparência destes itens demonstra o engajamento do órgão com a melhoria dos seus controles internos.

Também é exigido das Fundações, que divulguem integralmente na internet as prestações de contas de instrumentos contratuais com base na Lei nº 8.958/94 firmados com as IFES (Lei nº 8.958/94, art. 4º-A, V). O Decreto nº 7.423/10 (art. 11, § 2º) especifica que essa prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, atas de licitação e relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias dos beneficiários. Adicionalmente, a Resolução CONSUNI 03/2019 (art. 31, § 1º) cita outros itens que a Fundação de Apoio deve observar quando da prestação de contas, tais como: cópias de guias de recolhimentos, formulário de avaliação de desempenho da Fundação de apoio, relação de bolsistas, consultores, e de empregados pagos pelo projeto, com as respectivas cargas horárias, etc. Ao final do processo, cabe à Universidade a elaboração do relatório de análise de prestação de contas (Decreto nº 7.423/10, art.11, § 3º).

2.1.3 – Condição

Foi verificado no site e portal da transparência da Fundação e da UFT, se estas realizam a divulgação das auditorias ou fiscalizações realizadas na Fundação de Apoio. Constatou-se, então, que a Universidade divulga, em seu site, os relatórios de auditorias internas, inclusive, aqueles que envolvem a FAPTO, conforme pode ser verificado no link:

https://ww2.uft.edu.br/index.php/audin/documentos?option=com_jalfresco&view=jalfresco&Itemid=1770&id=fde5923a-a3ca-4082-9e26-aaab1c5c98f3&folder_name=Relat%C3%B3rios.

Quanto à Fundação, excetuando um relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, não foram encontrados outros documentos semelhantes.

Assim, para verificar o cumprimento pela FAPTO da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10, no que se refere a prestação e análise da prestação de contas, foram analisados os projetos selecionados na amostra cuja prestação de contas havia sido divulgada no Portal da Transparência da instituição em 2019, sendo eles o total de 4 projetos. Foi constatado na análise, que todas as prestações de contas realizadas foram instruídas com ausência de alguns documentos, de modo que, do exigido no Decreto nº 7.423/10, foram divulgados apenas o demonstrativo de receitas e despesas e a relação de pagamentos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Documentações exigidas pelo Decreto 7.423/10	Nº do Projeto FAPTO			
	549-2	550-6	552-2	566-2
Demonstrativos de receitas e despesas	SIM	SIM	SIM	SIM
Cópias de documentos fiscais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Relação de pagamentos	SIM	SIM	SIM	SIM
Especificação de carga horária	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Cópias de guias de recolhimento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Atas de licitação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Elaborado pela auditora a partir das prestações de contas disponíveis no Portal da Transparência da Fapto



Posteriormente, foi consultado se a Universidade divulga a análise da prestação de contas apresentada pela FAPTO. Para isso foram analisados o Portal de Transparência e o site da Universidade, em que se constatou a ausência da publicização desta análise.

2.1.4 – Causa

Inexistência de fluxo para publicação de relatórios, prestação de contas dos projetos e ausência de análise das prestações de contas pela universidade.

2.1.5 – Efeito ou consequência.

Baixa transparência de informações prejudicando o controle social relativo à execução de projetos e convênios em cooperação com a Fapto.

2.1.6 – Conclusão do achado.

Apesar das previsões legais para conferir transparência ao relacionamento entre Universidade e Fundação, o Controle social é afetado devido à ausência da análise de prestação de contas e sua divulgação, além de faltar publicização das fiscalizações e auditorias feitas na Fundação.

2.2 – CONSTATAÇÃO 2 - Ausência de informações que esclareçam as regras e condições do relacionamento entre Universidade e Fundação

2.2.1 – Descrição

Foi constatado que a Universidade e a Fundação se isentam em divulgar informações institucionais e organizacionais pertinentes à relação entre elas. Tais informações tem sua previsão no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e a não divulgação destas prejudica a percepção da sociedade acerca da Fapto como instituição apoiadora da UFT e, além disso, funciona como barreira ao controle social dos recursos empregados nos projetos.

2.2.2 – Critério

Para garantir efetividade no controle social a Universidade e a Fundação devem assegurar a transparência nas informações institucionais e organizacionais. Principalmente levando-se em consideração que ambas são regidas pelo princípio da publicidade. Desta forma, algumas documentações, que regulam a formalização e



instituem regras ao seu funcionamento, devem estar disponíveis ao acesso da sociedade.

2.2.3 - Condição

Foi constatado que a Universidade publica as atas das reuniões do Conselho Superior, portanto, existe a divulgação da ata referente à concordância do Conselho com o registro e credenciamento da Fapto como instituição apoiadora. Também é divulgada a norma aprovada pelo colegiado que disciplina o relacionamento com a Fundação, as regras para composição das equipes dos projetos, os critérios e procedimentos para participação remunerada dos participantes, e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, referenciais de valores e carga horária.

No entanto, falta a divulgação da portaria de credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, esta renovável a cada 5 anos (Lei nº 8.958/94, art. 2º, III); também não foi encontrada a publicação da fundamentação normativa e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos (Decreto nº 7.423/10, art. 12, § 2º; Resolução Consuni nº 03/2019, art. 30, § 2º).

Quanto à Fapto, foi verificada a publicação da norma que disciplina o seu relacionamento com a Universidade (Resolução Consuni nº 03/2019) e do estatuto social da instituição, contudo, não foi encontrada a publicação da ata de deliberação do Consuni concordando com seu registro e credenciamento (Decreto nº 7.423/10, art. 4º, IV); a portaria de credenciamento (Lei nº 8.958/94 art. 2º, III) e as regras instituídas pela Fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos (Lei nº 8.958/94, art. 3º, §3º).

2.2.4 – Causa

Baixa publicidade de documentos e dados.

2.2.5 – Efeito ou Consequência

Barreiras ao controle social.

2.2.6 – Conclusão do achado

A Universidade e a Fundação divulgam, em parte, informações institucionais e organizacionais pertinentes à relação entre elas. Contudo ainda falha ao não publicar itens, como a portaria de credenciamento da Fundação junto ao Ministério da Educação;



a fundamentação normativa e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos e as regras instituídas pela Fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos público. Assim, é necessário tornar públicas as principais informações das instituições como forma dar transparência à sociedade do vínculo existente entre elas.

2.3 – CONSTATAÇÃO 3 - Falta de divulgação das seleções para concessão de bolsas e de informações dos agentes participantes dos projetos

2.3.1 – Descrição

A publicidade das seleções para concessão de bolsas garante isonomia ao processo. Para verificar se há essa publicidade, o site da UFT foi analisado, contudo, não foi detectada divulgação de nenhuma das etapas de um processo de seleção para projetos executados pela Fundação.

Além disso, a auditoria buscou examinar se a Universidade e a Fundação divulgam os dados dos participantes dos projetos. Ao final, ficou constatado que a Universidade não mantém atualizadas as informações acerca dos participantes dos projetos e não divulga por completo as informações destes, falha esta que comete também a Fundação de Apoio.

2.3.2 – Critério

A seleção para concessão de bolsas é atividade comum a muitos projetos e convênios da Universidade executados em cooperação com a Fundação. A esse respeito o Decreto nº 7.423/10 (art. 12, § 2º) determina que:

Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Essa atividade visa selecionar participantes, podendo estes ser estagiários, profissionais administrativos, profissionais especialistas em uma área específica ou mesmo pesquisadores. Para que seja feita de forma isonômica, as seleções devem ter sua publicidade promovida pelo órgão que a realiza. Essa publicidade, por sua vez, para ser efetiva deve informar a atividade a ser executada, quantidade de horas a serem empregadas no projeto, valor da bolsa e, também, o resultado do processo.



Além das seleções para concessão de bolsas, é necessário dar ampla publicidade também às informações relativas aos participantes do projeto. O Decreto nº 7.423/10 (art. 6º, § 1º, III) afirma que os projetos devem ser baseados em planos de trabalho, no qual sejam precisamente definidos os participantes vinculados à instituição apoiada, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou técnicos administrativos, sendo observados os valores das bolsas a serem concedidos. Assim, é importante que sejam divulgados dados como: nome, CPF, tipo de vínculo, projeto, atividade exercida, carga horária e pagamentos recebidos. Estas informações são uma forma de controle não somente pela instituição, facilitando o acompanhamento e execução do projeto, como também da sociedade.

2.3.3 - Condição

Foi realizada busca no site da Universidade, no intuito de verificar a publicidade de seleções para concessões de bolsas e informações pertinentes, como valores das bolsas e resultado do processo de seleção. Para isso, foram feitas buscas com os termos “fapto”, “bolsa” e “fundação de apoio”. Ao final da análise dos resultados da busca, foi constatado que a Universidade não possui um fluxo que garanta a publicidade das seleções, visto que foram encontradas apenas duas notícias sobre divulgação de editais para preenchimento de vagas de estágio, contudo, sem abranger os resultados da seleção e valores das bolsas.

Para analisar a adequação do Portal da Transparência da Fundação quanto a divulgação das informações dos participantes dos projetos foi feita consulta para tal. Desta forma, foram analisados os 12 processos selecionados na amostra. Entretanto, devido à numerosa quantidade de informações, já que alguns projetos são executados por períodos longos, optou-se por selecionar aleatoriamente através de recurso do Microsoft Office Excel®, um mês de execução de cada projeto. As inconsistências estão descritas na planilha abaixo:

Projeto	Mês analisado	Achados
542-5 - Línguas estrangeiras no avanço da integração global	Novembro/2019	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de seleção (exceto membros da equipe executora)



548-4 - Planejamento Institucional Inovador: A cultura de avaliação em construção	Julho/2019	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de seleção (exceto membros da equipe executora)
551-4 Centro Nacional de referência sobre drogas no Tocantins	Dezembro/2019	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de seleção (exceto membros da equipe executora)
554-9 – Curso de Pós-graduação em direito e processo constitucional	Janeiro/2020	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de seleção (exceto membros da equipe executora)
565-4 - Modelagem Computacional do TRE	Outubro/2019	Não é informada a atividade que cada participante exerce no projeto
566-2 – Concurso Público – Quadro de Servidores do Poder Executivo	Novembro/2019	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de seleção
6078-4 – Apoio aos cursos EAD-UFT/UAB	Março/2019	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de seleção (exceto membros da equipe executora)
570-0 – Concurso Seletivo Vestibular 2020.1	Janeiro/2020	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de seleção (exceto membros da equipe executora)
580-8 – Projeto Educação Gerontológica: Curso de Educador Político Social do Envelhecimento Humano	Dezembro/2019	Não é informada a atividade que cada participante exerce no projeto
581-6 – Educação e Saúde na Maturidade: Uma Proposta de	Abril/2020	Falta informações de carga horária de participantes, CPF, atividade exercida e forma de



Promoção à Autonomia e Independência para Idosos		seleção (exceto membros da equipe executora)
584-0 – Modelagem Computacional do Ministério da Saúde	Maio/2020	Não são informados os participantes do projeto (Não há divulgação do Plano de Trabalho)
579-4 – MBA em Gestão de Pessoas e Coaching	Todo o período executado	Não é informada a atividade que cada participante exerce no projeto

Fonte: Elaborado pela auditora a partir dos dados do Portal da Transparência da Fapto

Para verificar a divulgação, pela Universidade, dos dados dos participantes dos projetos executados com apoio da Fundação o apoio, foi analisado o Portal da Transparência onde foi desenvolvido o Painel de Projetos (página que contém as informações dos projetos da Fapto). Assim, foram verificados os dados de alguns participantes dos projetos da amostra. As inconsistências encontradas foram descritas no quadro abaixo:

Participante ou Projeto	Achado
F. de S. F.	Consta ser participante de apenas um projeto, contudo, no Portal da Transparência da Fapto está relacionada a, pelo menos, sete projetos.
T. S. R. L.	Consta ser participante de dois projetos, contudo, no Portal da Transparência da Fapto está relacionada a três projetos.
J. L. F.	Não consta como bolsista ou participante no Painel de Projetos. O participante é bolsista do projeto “Planejamento Institucional Inovador: A Cultura de Avaliação em Construção”
C. R. de A.	No Portal da Transparência da UFT não consta associada a nenhum projeto. Participante é bolsista no projeto “Centro Regional de Referência sobre Drogas do Tocantins”
C. P. dos S.	O Painel de Projetos não informa a participação no projeto “Centro de Referência sobre Drogas do Tocantins”
D. N. P.	Consta ser participante de quatro projetos, contudo, no Portal da Transparência da Fapto está relacionada a seis projetos.
N. F. C.	Não consta como bolsista ou participante no Painel de Projetos, contudo seu nome consta no projeto “Concurso Público Quadro de servidores do Poder Executivo – Município de Porto Nacional
R. C. de S.	Não consta como bolsista ou participante no Painel de Projetos, contudo seu nome consta no projeto “Concurso Público Quadro de servidores do Poder Executivo – Município de Porto Nacional



Planejamento Institucional Inovador: a Cultura de Avaliação em Construção	Há 3 bolsistas não informados na seção “dados gerais dos projetos executados na Fundação de Apoio”.
Todos os Participantes analisados	Não informa o CPF, forma de seleção e atividade que desempenha no projeto.

Fonte: Elaborado pela auditora a partir dos dados do Painel de Projetos da UFT

Conforme consta, a principal falha da unidade é a falta de completude dos dados, ou seja, falha em informar todos os projetos que um participante está ligado. Além disso, o Painel de Projetos não divulga as informações completas dos participantes, tais como CPF, a forma que esse participante foi selecionado, quando não membro da equipe executora, e a atividade que este desempenha no projeto.

2.3.4 Causa

Inexistência de processo seletivo para a concessão de bolsas e inexistência de fluxo de publicação de informações.

2.3.5 Efeito ou Consequência

Barreiras ao controle social e falta de isonomia nos processos seletivos.

2.3.6 Conclusão do Achado

Apesar de ser realizada a divulgação das informações dos participantes os dados são incompletos, e muitas vezes, não são informados todos os integrantes do projeto, fato esse que enfraquece a transparência e dificulta o acesso à informação. No tocante aos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos, a falta de publicação destes fere o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto 7.423/10, que determina que se dê ampla publicidade às seleções.

2.4 – CONSTATAÇÃO 04 - Falhas na divulgação de despesas, seleções públicas e contratações diretas.

2.4.1- Descrição

A Fundação divulga as despesas referentes aos projetos que executa. Também são divulgadas as seleções públicas e contratações diretas, contudo, a publicação destes itens ainda apresenta falhas que impedem o acesso completo e claro às informações.

2.4.2 – Critério



Segundo a Lei nº 8.958/94 (art. 4º-A, III, IV) devem ser divulgados pelas fundações de apoio a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, a pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza em decorrência de contratos firmados. A Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, III) determina a divulgação, pelas entidades públicas, independente de requerimento, das informações referentes às despesas realizadas. Assim, para que as informações dos projetos estejam transparentes, também devem ser divulgados todos os dados pertinentes às despesas realizadas, informando todos os pagamentos, seja a pessoa jurídica ou física.

Além disso, para que o relacionamento entre a Universidade e a Fundação seja transparente de forma a possibilitar o controle social é necessário que sejam publicizadas as informações referentes às seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços. Acerca disso a Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV define que

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

2.4.3 - Condição

Para verificar o cumprimento pela Fapto, quanto às exigências das leis e normativos, a auditoria verificou no Portal da Transparência da instituição, os pagamentos realizados. Assim, apesar de ser verificada a divulgação das despesas e constatada a possibilidade de filtrar as informações pela data do pagamento e pelo favorecido, não há como identificar as seleções públicas que respaldam os pagamentos.

Outro fato é que apesar de haver a divulgação dos procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, estas informações não são claras ou completas o suficiente a ponto de identificar os participantes do edital, o contratado, CNPJ, valor do contrato, dentre outras informações. Além disso, a seção “seleções públicas de fornecedores” não permite o acesso aberto aos dados disponibilizados.

2.4.4 – Causa



Ausência de permissão para acesso de informações e de fluxo que facilite este acesso.

2.4.5 – Efeito ou Consequência

Não obtenção ou obtenção incompleta de informações.

2.4.6 – Conclusão do Achado

A Fundação divulga parcialmente as informações relacionadas às despesas, seleções públicas e contratações diretas, contudo, ainda exige a inserção de dados para o acesso livre a algumas informações e outras não são disponibilizadas, tal falha que prejudica a transparência pública e impõe barreiras ao controle social.

2.5 – CONSTATAÇÃO 5 - Inexistência da divulgação de relatórios de desempenho, metas e indicadores que possibilitem a avaliação do conjunto de projetos.

2.5.1 – Descrição

Os decretos nº 7.724/12; 7.423\10 e a Lei nº 12.527/11 preveem que devem ser estabelecidas e divulgadas as metas e os indicadores de resultado e impacto de maneira a possibilitar a avaliação do conjunto de projetos executados, além do relatório de desempenho exigido para o pedido de renovação do registro e credenciamento da Fundação (Decreto nº 7.724/12, artigo 7º, §3º, II; Decreto nº 7.423\10, artigo 5º, § 1º, II; Lei nº 12.527/11 artigo 7º, VII, 'a'). Contudo até o final da auditoria não foi divulgada no site da UFT ou da Fapto estes itens.

2.5.2 – Critério

Para que os órgãos comuniquem o planejamento dos projetos existentes e o desempenho destes, os normativos exigem que sejam estabelecidos metas e indicadores de resultado e impacto, que sejam capazes de possibilitar a análise do conjunto de projetos executados, e não de cada projeto individualmente (Lei 12.527/11 artigo 7º, VII, 'a' e Decreto 7.724/12, artigo 7º, §3º, II).

Para renovar o credenciamento da Fundação junto ao Ministério da Educação é exigido que seja apresentado relatório de desempenho. Tal instrumento deve ser baseado em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência



obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação de Apoio (Decreto 7.423\10, artigo 5º, § 1º, II).

2.5.3 – Condição

Para verificar a adequação da Universidade e da Fundação quanto à divulgação dos itens mencionados, o site e Portal da Transparência da UFT e da Fapto foram consultados. Ao final da análise ficou constatada a ausência da divulgação das metas e indicadores de resultado, do impacto do conjunto de projetos e do relatório de desempenho, exigido para o pedido de renovação do credenciamento junto ao Ministério da Educação.

2.5.4 – Causa

Ausência de indicadores capazes de apresentar os dados referentes aos projetos e não elaboração de relatório com dados suficientes para demonstrar os resultados dos indicadores que podem avaliar os projetos.

2.5.5 – Efeito ou Consequência

Ao se isentar em apresentar as metas, indicadores e, principalmente, a avaliação de desempenho, a Universidade e a Fapto deixam de proporcionar a compreensão de que a cooperação com a Fundação, na execução dos projetos, é vantajosa e incorre no risco de ter o credenciamento cancelado.

2.5.6 – Conclusão ou Achado

A UFT e a Fapto não divulgam o relatório de desempenho e as metas e indicadores de resultado e impacto que permitem a análise do conjunto de projetos, o que tende a enfraquecer a visão de que o relacionamento entre as instituições é necessário e que o apoio da Fundação é eficaz.

2.6 – CONSTATAÇÃO 6 - Deficiência na disponibilização das informações referente às demonstrações contábeis.

2.6.1 – Descrição

Os dados contábeis referentes à Fundação constituíram outro objeto de análise desta auditoria. Buscou-se verificar se as demonstrações contábeis são publicadas na íntegra e se essa divulgação atende às leis e normativos pertinentes. Ao final da análise



ficou constatada dificuldade no acesso a estas informações e, adicionalmente, não são realizadas conforme as leis e normativos.

2.6.2 – Critério

O Decreto nº 7.423/10 (art. 9º, §§ 1º e 2º) determina a adequada contabilização de valores na execução de projetos para fins de ressarcimento pela fundação de apoio. A relevância disso se deve ao fato de que parte significativa dos recursos geridos pelas fundações é captada por meio da Lei nº 8.958/94, isto é, com o uso de recursos humanos, materiais e intangíveis (nome e imagem da instituição) das IFES/IF's. Neste sentido, o Acórdão nº 1178/2018, do Tribunal de Contas da União, determinou, a partir do Decreto nº 7.423/10 e da Resolução CFC nº 1.409/12 ITG 2002 (R1) (itens 12; 17; 26 e 27) que as Fundações adotem, em seus registros contábeis, os seguintes critérios:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

2.6.3 – Condição

A priori, foram buscadas as informações das demonstrações contábeis no site e no portal da transparência da Fundação. Foi observado que existem dois links para disponibilização destas informações, porém não há a divulgação dos dados, como pode ser observado nos *links* do site da Fapto <<http://fapto.org.br/pagina-demonstracoes-contabeis>> e em seu portal da transparência <<http://sistemas.fapto.org.br/portaltransparencia/docscontabeis>>.

Posteriormente, analisando o relatório de atividades disponível no site, foi localizada a divulgação das demonstrações contábeis, contudo, esta não atende às determinações do supracitado acórdão do TCU. Sendo assim, constatou-se que os



registros contábeis não são segregados, de forma a facilitar a prestação de contas. De igual modo, não há segregação dos ingressos de recursos públicos inclusive dos advindos de entes privados, mas cuja aplicação envolva utilização de recursos da UFT.

2.6.4 – Causa

Falta de compilação de dados para serem apresentados de forma transparente à sociedade e não atendimento aos normativos.

2.6.5 – Efeito ou Consequência

Ao não apresentar as demonstrações contábeis conforme o que é exigido pelos normativos a Fundação prejudica a Transparência e pode sofrer punições pelos órgãos de controle.

2.6.6 - Conclusão

O Decreto nº 7.423/10, artigo 9º, §§ 1º e 2º e a Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002, itens 12,17, 26 e 27 tratam, entre outros assuntos, do conteúdo das demonstrações contábeis. Segundo estes normativos, é necessário que os registros contábeis adotem os seguintes critérios: i) sejam segregados, permitindo apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, ii) uso bens, recursos humanos e serviços próprios da instituição apoiada, que devem ser devidamente ressarcidos pela Fundação de Apoio e iii) ingresso de recursos públicos, inclusive os obtidos por meios privados, mas que envolva utilização dos recursos humanos, materiais e intangíveis da IFES, e as respectivas despesas, que devem ser registradas em contas próprias, separadas das contas da entidade.

O fato de as demonstrações contábeis não estarem apresentadas conforme o Decreto 7.423/10 e a Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002 pode fragilizar a transparência das informações e motivar sanções, e até mesmo o descredenciamento da Fundação.

2.7 – CONSTATAÇÃO 7 - Ausência de meios que facilitem a obtenção das informações

2.7.1 – Descrição

Para que a transparência seja efetiva em um órgão, não basta apenas divulgar a informação, é necessário também que ela seja disponibilizada em fácil acesso e com



recursos que otimizem sua análise. Por isso, essa auditoria buscou analisar se tanto a Universidade quanto a Fapto ofertam as informações de maneira facilitada aos usuários.

2.7.2 – Critério

Um dos itens necessários à transparência de informações em sites é a seção de perguntas mais frequentes da sociedade (Lei nº 12.527/11 art. 8º, §1º, VI). Essa ferramenta simplifica a obtenção de respostas dos usuários, e otimiza o próprio atendimento da Universidade e Fundação. Outra ferramenta exigida pela Lei nº 12.527 (art. 8º, § 3º, II, III) é a pesquisa de conteúdo no site, que visa permitir o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara.

Além destas ferramentas, é importante que o registro centralizado que contém as informações dos projetos tenha a possibilidade de filtrar por parâmetros e de gerar relatórios em diversos formatos, de maneira a facilitar a análise de informações. Estas aplicações propiciam granularidade e interoperabilidade às informações, de maneira que o cidadão possa dividir o conjunto de informações em dados menores e ainda exportar para um outro formato de arquivo, o que facilita o controle dos projetos executados.

2.7.3 – Condição

Para verificar se os sites e Portais da Transparência, mantidos pela Fapto e UFT estão adequados quanto às ferramentas e aplicações que disponibilizam, estes foram analisados, para verificar se a maneira que as informações estão dispostas permite fácil acesso e análise. No site da Universidade são disponibilizadas tanto a ferramenta “Perguntas Frequentes” quanto o mecanismo de busca na página. Já o site da Fundação de Apoio não dispõe da ferramenta “Perguntas Frequentes” e o mecanismo de busca não é eficiente, já que não permite a inserção de texto. No portal da transparência da Fundação o recurso de busca também é ineficiente, já que não permite buscar um projeto inserindo o texto do nome, sendo necessária a procura na extensa lista existente.

Quanto ao Portal da Transparência da Universidade, e considerando que este está em fase inicial de desenvolvimento, é necessário apontar pontos a serem aprimorados. No portal é possível pesquisar por projeto e por bolsista, contudo, caso seja desejado pesquisar, por exemplo, projetos executados em determinado período ou projetos sob responsabilidade de um coordenador não existirá a possibilidade. Além disso não é possível exportar um relatório com as informações requisitadas, em formato



PDF ou em planilha, por exemplo. Outro detalhe a ser melhorado é o tamanho da escrita, que, por ter fonte muito pequena pode impedir a acessibilidade das informações. Lembrando que a Lei nº 12.527/11 determina que é dever dos órgãos e entidades públicas adotar em seus sítios medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo (Lei 12.527/11, art. 8º, § 3º, inciso VIII).

2.7.4 – Causa

Modelagem inadequada do site e Portal da transparência de ambas instituições.

2.7.5 – Efeito ou Consequência

Dificuldade por parte dos usuários dos sites em obter as informações desejadas.

2.7.6 - Conclusão

Apesar dos sites da Universidade e Fundação conterem as informações dos projetos executados, estes ainda carecem de melhorias para fazer com que as informações sejam mais acessíveis e que possam ser obtidas de maneira mais eficiente.

2.8 – CONSTATAÇÃO 8 - Ausência de sistemática de classificação das informações quanto ao sigilo

2.8.1 – Descrição

A necessidade de classificar as informações segundo graus e prazos de sigilo é sustentada na determinação legal e no fato de que isto protege a pesquisa que contenha dados que possam ser indevidamente apropriados por terceiros. Em documentação emitida em anterior auditoria, a Fundação informou não haver essa classificação, fato reiterado nesta auditoria, já que não foram encontrados elementos que demonstrem a existência da sistemática.

2.8.2 – Critério

A Lei de Acesso à Informação determina a classificação, quanto ao grau e prazos de sigilo, das informações que, se acessadas integralmente, possa “prejudicar ou causar riscos a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional” (Lei nº 12.527/11, art. 23,VI). Além disso, o Decreto nº 7.845/12, em seu artigo 17, determina



que entidades privadas que, por possuir vínculo com o poder público, execute atividade de tratamento das informações classificadas.

Desta forma, a aplicação correta da Lei de Acesso à Informação não é apenas uma obrigatoriedade legal, mas contribui no sentido de evitar que os benefícios obtidos pelo trabalho de pesquisadores sejam indevidamente apropriados por outrem.

2.8.3 – Condição

Durante auditoria realizada em 2019, foi questionado à Fundação sobre a existência da classificação de informações dos projetos. A instituição informou que as informações não são classificadas pois ainda não houve nenhum projeto com esta necessidade. Além disso, durante a análise da presente auditoria não foram encontrados elementos que comprovem a elaboração da sistemática de classificação.

2.8.4 – Causa

Falta de metodologia que seja capaz de classificar as informações de acordo com o grau de sigilo.

2.8.5 – Efeito ou Consequência

A não elaboração da classificação de informações acarreta no descumprimento da Lei nº 12.527/11, artigo 23, inciso VI e do Decreto nº 7.845/12, artigo 17. Além disso, o surgimento de um projeto que gere patente, por exemplo, não poderia ser executado pela Fundação devido ao fato de não haver a classificação das informações.

2.8.6 - Conclusão

A determinação da classificação das informações quanto aos graus e prazos de sigilo consta na Lei nº 12.527/11 e no Decreto nº 7.845/12, e além de ser uma imposição legal, constitui numa ferramenta que visa proteger as pesquisas realizadas com o apoio da Fundação. O fato de ainda não ter surgido projetos com necessidade de sigilo de informações não impede a classificação destas, e seria um modo de a Fundação se preparar para futuras circunstâncias.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1 - Referência: CONSTATAÇÃO 01 – Falta de publicação de relatórios de fiscalizações, auditorias, bem como das análises e prestações de contas dos contratos firmados com base na Lei nº 8.958/1994.

3.1.1 – Manifestação da unidade auditada

Aguardando manifestação da unidade auditada.

3.1.2 – Análise da Auditoria Interna

Após a atividade de análise da auditoria, verificou-se a necessidade de modificações na estrutura das recomendações. Não havia sido incluída recomendação a fim de garantir que a Fundação dê publicidade às auditorias e fiscalizações realizadas em sua entidade, conforme exige o Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário em seu item 9.4.15. Assim, foi inserida a recomendação “Divulgue o resultado das auditorias e fiscalizações realizadas em sua instituição.” Além disso, foi alterado o texto da recomendação “Atualize o Portal da Transparência com as informações faltantes das prestações de contas, a fim de garantir publicidade da aplicação dos recursos” para “ Que a prestação de contas dos projetos seja realizada e publicada com todos os itens exigidas pelo Decreto nº 7.423 (art. 11, § 2º) e pela Resolução Consuni nº 03/2019 (art.31, § 1º)”. Essa alteração ocorreu para facilitar o posterior acompanhamento da recomendação e para garantir que a unidade auditada apresente a prestação de contas segundo os diferentes normativos que disciplinam o tema.

3.1.3 – Recomendações

3.1.3.1 - Recomendação 1: Divulgue o resultado das auditorias e fiscalizações realizadas em sua instituição.

Unidades responsáveis pelo atendimento: FAPTO.

3.1.3.2 - Recomendação 2 (Fapto): Que a prestação de contas dos projetos seja realizada e publicada com todos os itens exigidas pelo Decreto nº 7.423 (art. 11, § 2º) e pela Resolução Consuni nº 03/2019 (art.31, § 1º).

Unidades responsáveis pelo atendimento: FAPTO.



3.1.3.3 - Recomendação 3: Desenvolva sistemática de controle e análise das prestações de contas dos projetos que têm a participação da Fundação de Apoio respeitando a segregação de funções e divulgue os resultados no site da instituição, dando ampla publicidade e garantindo a transparência na aplicação dos recursos envolvidos.

Unidades responsáveis pelo atendimento: PROAD.

3.2 - Referência - CONSTATAÇÃO 2 - Ausência de informações que esclareçam as regras e condições do relacionamento entre Universidade e Fundação

3.2.1 – Manifestação da unidade auditada

Aguardando manifestação da unidade auditada.

3.2.2 – Análise da Auditoria Interna

O texto da recomendação foi alterado com o objetivo de melhorar a compreensão da unidade auditada a respeito dos itens a serem divulgados, garantindo o eficaz cumprimento da orientação.

3.2.3 – Recomendações

3.1.3.1 - Recomendação 1: Publique a portaria de credenciamento da fundação junto ao Ministério da Educação e a fundamentação normativa e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos.

Unidade responsável pelo atendimento: PROAD

3.2.3.2 - Recomendação 2: Divulgue a ata de deliberação do Consuni concordando com seu registro e credenciamento; a portaria de credenciamento e as regras instituídas pela Fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos.

Unidade responsável pelo atendimento: FAPTO.

3.3 - Referência - CONSTATAÇÃO 3 - Falta de divulgação das seleções para concessão de bolsas e de informações dos agentes participantes dos projetos

3.3.1 – Manifestação da unidade auditada

Aguardando manifestação da unidade auditada

3.3.2 – Análise da Auditoria Interna

Aguardando manifestação da unidade auditada



3.3.3 – Recomendações

3.3.3.1- Recomendação 1: Dê publicidade aos dados relativos às seleções para concessões de bolsas dos projetos executados em cooperação com a Fundação, inclusive aquelas que não forem realizadas por meio de edital, informando também, os valores das bolsas e os resultados das seleções, a fim de garantir a isonomia dos processos e a transparência das informações.

Unidade responsável pelo atendimento: PROAD.

3.3.3.2 -Recomendação 2: Divulgue as informações dos participantes dos projetos, bolsistas ou não, identificando o participante (nome e CPF), a forma de seleção (quando for o caso), a carga horária, atividade executada no projeto e os pagamentos recebidos.

Unidade responsável pelo atendimento: PROAD e FAPTO.

3.4 - Referência - CONSTATAÇÃO 04 - Falhas na divulgação de despesas, seleções públicas e contratações diretas.

3.4.1 – Manifestação da unidade auditada

Aguardando manifestação da Unidade auditada

3.4.2 – Análise da Auditoria Interna

Houve necessidade de editar a recomendação emitida no relatório de auditoria RA/AUDIN-UFT/0039492019.94342. Isso se deu devido ao fato de que a recomendação anterior abarcava somente falhas em buscas e filtros do Portal da Transparência da Fundação, entretanto, conforme mencionado há também a exigência de informações desconhecidas pelos cidadãos para o acesso a dados. Além disso a falta de completude nas informações dos procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas não ficou clara na recomendação exarada.

3.4.3 – Recomendações

3.4.3.1 - Recomendação 1: Dê livre acesso às informações referentes às seleções públicas de fornecedores, procedimentos licitatórios, inexigibilidades, dispensas e contratações diretas, de forma que inclua todos os dados referentes a estes (CNPJ, valor do contrato, projeto que atende e participantes do edital, quando for o caso).

Unidade responsável pelo atendimento: FAPTO.



3.4.3.2 - Recomendação 2: Quando a despesa envolver qualquer tipo aquisição de bens e serviços, que seja possível o direcionamento à seção na qual sejam disponibilizadas as informações mais detalhadas a respeito do procedimento de seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

Unidade responsável pelo atendimento: FAPTO.

3.5 - Referência - CONSTATAÇÃO 5 - Inexistência da divulgação de relatórios de desempenho, metas e indicadores que possibilitem a avaliação do conjunto de projetos.

3.5.1 – Manifestação da unidade auditada

Aguardando manifestação da unidade auditada

3.5.2 – Análise da Auditoria Interna

Uma vez que a recomendação editada no relatório RA/AUDIN-UFT/0039492019.94342 era direcionado apenas à UFT, foi necessário emitir a mesma recomendação também à FAPTO. Além disso, o texto foi readequado para tornar a recomendação mais objetiva, trazendo exatamente o exigido no Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário.

3.5.3 – Recomendações

3.5.3.1 - Recomendação 1: Divulgue as metas e indicadores de resultado e impacto, de forma a permitir a avaliação do conjunto dos projetos, e não de cada um individualmente.

Unidade responsável pelo atendimento: PROAD e FAPTO.

3.5.3.2 - Recomendação 2: Publique o relatório de avaliação de desempenho exigido para a renovação do registro e credenciamento, baseado em indicadores e parâmetros objetivos.

Unidade responsável pelo atendimento: PROAD e FAPTO.

3.6 - Referência - CONSTATAÇÃO 6 - Deficiência na disponibilização das informações referente às demonstrações contábeis.

3.6.1 – Manifestação da unidade auditada



Aguardando manifestação da unidade auditada

3.6.2 – Análise da Auditoria interna

O texto da segunda recomendação foi alterado para citar e abranger todos os itens do Acórdão 1178/2018 relacionados às demonstrações contábeis.

3.6.3 – Recomendações

3.6.3.1 - Recomendação 1: Estabeleça corretamente o *link* que dê acesso integral às Demonstrações Contábeis no portal de transparência da Fapto.

Unidade Responsável pelo atendimento: Fapto.

3.6.3.2 - Recomendação 2: Que as demonstrações contábeis divulgadas estejam conforme os itens 9.4.14.1; 9.4.14.2 e 9.4.14.3 do Acórdão 1178/2019 TCU-Plenário, quanto à segregação dos registros contábeis, ingresso de recursos públicos e uso de recursos humanos, bens, serviços e patrimônio intangível da instituição apoiada.

Unidade responsável pelo atendimento: Fapto.

3.7 - Referência – CONSTATAÇÃO 7 - Ausência de meios que facilitem a obtenção das informações

3.7.1 – Manifestação da Unidade Auditada

Aguardando manifestação da unidade auditada.

3.7.2 – Análise da Auditoria Interna

A recomendação foi alterada para que ficasse mais objetivo os pontos a serem alterados pelas instituições. Além disso, foi incluída recomendação à FAPTO que não havia sido incluída no relatório anterior.

3.7.3 – Recomendações

3.7.3.1 - Recomendação 1: Adapte o Portal da transparência para que as pesquisas possam ser mais eficientes, trazendo acessibilidade às informações e melhorando os mecanismos de busca.

Unidade responsável pelo atendimento: Proad.



3.7.3.2 - Recomendação 2: Providencie meios que facilitem a obtenção de informações incluindo seção de perguntas e respostas e melhorando o mecanismo de busca tanto do site quanto do Portal da transparência.

Unidade responsável pelo atendimento: Fapto.

3.8 - Referência – CONSTATAÇÃO 8 - Ausência de sistemática de classificação das informações quanto ao sigilo

3.8.1 – Manifestação da unidade auditada

Aguardando manifestação da unidade auditada

3.8.2 – Análise da Auditoria Interna

Aguardando manifestação da unidade auditada

3.8.3 – Recomendações

3.8.3.1 - Recomendação 1: Desenvolvam fluxo que garanta a classificação das informações quanto o sigilo antes de sua publicação no Portal da Transparência.

Unidade responsável pelo atendimento: Fapto e Proad.



4. CONCLUSÃO

De modo geral os controles utilizados para garantir a transparência dos dados dos projetos realizados em cooperação com a Fundação necessitam ser aperfeiçoados. O site e Portal da Transparência da Fundação conseguem apresentar a maior parte das informações concernentes aos projetos, contudo, devem ser aprimorados para fazer com que a busca e análise sejam mais eficientes. Apesar de apresentar muitas informações dos projetos a Fundação falha ao não divulgar dados, tais como os documentos relativos ao seu relacionamento com a Universidade e as metas e indicadores de resultado e impacto.

A Universidade disponibilizou registro centralizado com os dados dos projetos recentemente, o Painel de Projetos. Conforme constatado durante a auditoria, o referido Portal não está concluído e por isso ainda apresenta falhas, como dados desatualizados, fonte muito pequena, dificultando a acessibilidade, dentre outros. Além destes relativos ao Portal da Transparência, a Universidade necessita aprimorar os controles que garantam a transparência das informações do relacionamento com a Fundação de um modo geral.

Diante dos fatos constatados pela equipe de auditoria, a melhoria nos processos de transparência alcança o atendimento do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, traz melhoria no registro e acompanhamento dos projetos pela Universidade e Fundação e sobretudo proporciona meios de controle social dos recursos empregados nos Projetos.

Palmas, 31 de agosto de 2020.

Fabiene de Fátima Ferreira Nunes
Auditora Interna

De acordo,

Dilson Pereira dos Santos Júnior
Coordenador de Auditoria Interna



5. ANEXOS

QUADRO DE EVIDÊNCIAS	
Constatação	Fonte da evidência
01. Falta de publicação de relatórios de fiscalizações, auditorias, bem como das análises e prestações de contas dos contratos firmados com base na Lei nº 8.958/1994.	Site e Portal da transparência da Fapto – Seção “Download de documentos” (Relatórios de prestação de conta) – Acesso em 15/07/2020.
02. Ausência de informações que esclareçam as regras e condições do relacionamento entre Universidade e Fundação.	Site da Universidade e da Fapto – Análise realizada em 20/07/2020.
03. Falta de divulgação das seleções para concessão de bolsas e de informações dos agentes participantes dos projetos	Site da UFT, Portal da Transparência da Fapto e Painel de Projetos da UFT- Análise realizada em 22/07/2020
04. Falhas na divulgação de despesas, seleções públicas e contratações diretas.	Portal da Transparência da Fapto – seções “Relação de pagamentos”, “Processos licitatórios, inexigibilidades, e dispensa de licitação” e “ Seleções públicas de fornecedores” – Análise realizada em 30/07/2020
05. Inexistência da divulgação de relatórios de desempenho, metas e indicadores que possibilitem a avaliação do conjunto de projetos.	Site da Fundação e UFT - análise realizada em 01/08/2020
06. Deficiência na disponibilização das informações referente às demonstrações contábeis.	Relatório de Atividades Fapto 2019, Site e Portal da Transparência da Fundação – Análise realizada em 01/08/2020
07. Ausência de meios que facilitem a obtenção das informações	Site e Portal da transparência da Fapto e da UFT – análise realizada em 06/07/2020
08. Ausência de sistemática de classificação das informações quanto ao sigilo	Ofício nº 106/2019/FAPTO-DIREX, de 11 de setembro de 2019.